

Apresento à apreciação do plenário o seguinte projeto de lei em substituição a mensagem nº 089/2023/GP

Institui no âmbito desta Casa Legislativa a Lei de Incentivo a Inovação de Três Rios, estabelece o Plano Municipal de Incentivo a Inovação...

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja apreciado, o anexo Projeto de Lei que em sua epígrafe diz:

"Institui a Lei de Incentivo à Inovação de Três Rios, Estabelece o Plano Municipal de Incentivo à Inovação e Constitui as Políticas Públicas de Fomento à Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo, Cria o Fundo Municipal de Incentivo à Inovação e o Comitê Municipal de Incentivo à Inovação, e dá outras providências."

Sem outro particular, firmamos nossas cordiais saudações.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

Gustavo Cerqueira de Carvalho
Vereador



PROJETO DE LEI N° ____, DE ____ DE ____ DE 2023.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

TÍTULOS

DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Fica instituída a Lei de Incentivo à Inovação, no âmbito do Município de Três Rios, para estabelecer medidas de fomento à pesquisa científica, às atividades tecnológicas e de estímulo ao despertar empreendedor e do pensamento disruptivo, realizadas pelas organizações e cidadãos situados nesta municipalidade, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental como um todo, através da implementação de um ecossistema de empreendedorismo e inovação, e o estabelecimento de políticas públicas que viabilizem o desenvolvimento do sistema produtivo local e regional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º A Lei decorrente deste diploma legal, proposta pelo Comitê Gestor de Implementação da Lei de Inovação e Elaboração, Acompanhamento e Implantação do Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Três Rios, instituído pelo Decreto nº 6.832, de 13 de maio de 2022, baseia-se nos princípios insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município, em especial os princípios legalidade, finalidade, motivação e interesse público, bem como, em consonância com que dispõe a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 — “Lei de Inovação”, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.283, de 7 de

fevereiro de 2018, suas alterações supervenientes e demais legislações que sejam subsidiárias.

Art. 3º Aplicam-se, no âmbito desta Lei, os seguintes princípios:

- I - Promoção de atividades científicas e tecnológicas como sendo estratégicas para o desenvolvimento integrado de Três Rios em harmonia com o desenvolvimento urbano regional;
- II - Promoção da cooperação e interação a partir de Três Rios entre os entes públicos, e de entes públicos e o setor privado, e vice-versa;
- III - Estímulo à atividade de inovação nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e instalação de centro de pesquisa, desenvolvimento e inovação, assim como de parques e polos tecnológicos, baseados em Três Rios;
- IV - Promoção e apoio ao empreendedorismo inovador e intensivo de conhecimento, em particular à criação e ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, em Três Rios;
- V - Promoção do desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social no âmbito de Três Rios e Região;
- VI - Promoção da inovação visando a eficácia e a eficiência na prestação de serviços públicos, com base em Três Rios;
- VII - Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e a atividades de transferência de tecnologia, em Três Rios e Região;
- VIII - Incentivo à constituição de arranjos promotores de inovação visando a conformação de vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem, voltados para a geração e difusão de inovações entre agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades econômicas correlatas, a partir de Três Rios;
- IX - Promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica, constituídas em Três Rios e Região;
- X - Atratividade dos instrumentos de fomento, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento a basearem-se em Três Rios;
- XI - Simplificação de procedimentos para gestão de projetos inovadores em ciência e tecnologia, por meio da adoção de controle por resultados em sua avaliação;
- XII - Apoio e incentivo às atividades promovidas por instituições científicas, tecnológicas e de inovação, em Três Rios e Região;
- XIII - Simplificação nos processos de formalização, registro, abertura de empresas, concessão de alvarás, sob a responsabilidade do Município de Três Rios;
- XIV - Apoio e incentivo às iniciativas de transformação tecno-científica e de economia criativa de Três Rios, Economia Verde e Centro de Pesquisas e Laboratórios;
- XV - Apoio e incentivo às instituições de formação técnica e acadêmica situadas em Três Rios com foco no atendimento e na prestação de serviços, estágios e programas de aprendizagem na juventude e de integração no mercado de trabalho;
- XVI - Promoção da possibilidade a partir de Três Rios em pactuar convênios com

órgãos e entidades públicas nas esferas federal, estadual, municipal, empresas público-privada e empresas privadas.

XVII - Atrair investimentos, criar empregos, desenvolvimento de produtos e serviços, consolidar a indústria do conhecimento, agregar tecnologia e inovação, difundir a cultura empreendedora, facilitar o acesso a recursos financeiros e seus incentivos, focar nas aplicações e melhorias dos serviços públicos, ajudar no desenvolvimento da indústria, comércio, serviços e nos nossos ecossistemas de inovação.

TITULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4 Fica estabelecido, no âmbito do município de Três Rios, o Plano Municipal de Incentivo à Inovação, sob responsabilidade tripartite do Executivo Municipal, Legislativo Municipal e das Empresas da iniciativa pública e privada, parceiros nos projetos dos nossos Ecossistemas de inovação de Três Rios.

Art. 5º O Plano Municipal de Incentivo à Inovação é constituído por Políticas Públicas de Fomento à Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo, compostas dos seguintes programas, projetos e ações, nos moldes e formas que abaixo se especificam:

I - Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica: consiste em ações para apoiar à inovação em Três Rios por meio da pesquisa científico-tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo;

II - Estímulo ao Despertar Empreendedor e do Pensamento Disruptivo: destinado à promoção de ideias e de casos de sucesso de projetos e empreendimentos que venham a servir como base norteadora de incentivo à inovação em Três Rios;

III – Incubação, sendo:

a) Incubação de Projetos: destinado à incubação de projetos científico-tecnológicos a basearem-se em Três Rios;

b) Incubação de Startups: destinado à incubação de pequenas empresas denominadas “startups” das mais diversas áreas da inovação, com base em Três Rios; e

c) Incubação Avançada: destinado à incubação de projetos e startups baseadas em Três Rios que tenham elevado seu nível, que pelas características de suas operações, requeiram tempo adicional, denominado “período pós-incubação”.

IV - Núcleo de Apoio à Empreendimentos de Economia Criativa Local: destinado ao nicho de mercado de empresas relacionadas à inovação nos setores de consumo (publicidade, marketing, design, moda, arquitetura e afins), cultura (expressões, patrimônio, artes, música, artes e afins), mídias (editorial, audiovisual e afins) e tecnologia (pesquisa, desenvolvimento, engenharia, biotecnologia e afins);

V - Prêmio de Apoio à Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo: destinado a estimular a criatividade, inovação e disrupção de estudantes regularmente matriculados nas instituições de ensino da municipalidade, premiando os projetos inovadores apresentados nas feiras tecnológicas promovidas em Três Rios;

VI - Apoio às Feiras Científicas, Tecnológicas e de Empreendedorismo: destinado a apoiar a participação em feiras por meio do fornecimento de materiais, equipamentos, serviços, transporte ou transferência de recursos financeiros;

VII - Apoio às Práticas Criativas e de Disrupção: destinado às ações de apoio a ideias, projetos, feiras, fóruns, seminários e entre outras que tenham como foco principal o despertar criativo e do pensamento disruptivo, baseados em Três Rios;

VIII - Incentivo à Atração de Novos Empreendimentos: destinado ao apoio e implementação de ações que viabilizem atrair para Três Rios, novos empreendimentos a instalarem-se na municipalidade;

IX - Expansão de Empreendimentos Locais: destinado a apoiar aos empreendimentos instalados em Três Rios a expandirem-se por meio de ações que permitam seu crescimento, dentro e além da municipalidade.

X - Núcleo de apoio a empreendimentos da Economia Verde: promovendo pesquisas, ajudando no desenvolvimento circular, no melhor uso dos recursos naturais por meio de novos modelos de negócios e seus desenvolvimentos, ajudando também na criação de um polo específico para o setor de Saúde e estudos Biológicos.

Art. 6º O Plano Municipal de Incentivo à Inovação e suas Políticas Públicas de Fomento à Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo, no âmbito do Município de Três Rios, será garantido e administrado pelo Fundo Municipal de Incentivo à Inovação e pelo Comitê Municipal de Incentivo à Inovação.

SEÇÃO I

DO FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 7º O Programa de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica consiste em ações para apoiar à inovação em Três Rios por meio da pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo.

Art. 8º Visando apoiar à pesquisa científica e tecnológica em Três Rios, através do Plano Municipal de Incentivo à Inovação, poderão ser disponibilizados recursos provenientes do Fundo Municipal de Incentivo à Inovação, por meio de Editais e/ou Planos de Trabalho devidamente publicados e/ou aprovados, respectivamente.

Art. 9º Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Incentivo à Inovação para fomento à pesquisa científica e tecnológica poderão ser pactuados e por conseguinte aplicados por meio da formalização de instrumentos legais, tais como convênios, contratos, termos, acordos e dentre outros devidamente reconhecidos que vierem a ser celebrados pelo Município de Três Rios, com:

- I - Entidades Públicas e Privadas e/ou instituições de ensino, que se enquadrem comprovadamente atuantes nas áreas científicas, tecnológicas e/ou de inovação;
- II - Redes de entidades e empresas de direito público ou privado, credenciados, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos elencados nesta Lei, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou eventos de interesse público para o Município de Três Rios e Região;
- III - Pesquisadores, baseados em Três Rios, com interveniência de sua instituição científica, tecnológica e/ou de inovação, em que a mesma deverá indicar qualificadamente o pesquisador no Plano de Trabalho, como proponente.

SEÇÃO II

DOS PROGRAMAS DE INCUBAÇÃO

Art. 10. Os Programas de Incubação dividem-se em três tipos, sendo Incubação de Projetos, Incubação de Startups e Incubação Avançada, consistindo de ações que tenham como objetivo fortalecer novos projetos, startups e empreendimentos que tenham potencial para se transformarem em empresas do conhecimento, que se proponham a desenvolver, em um período de tempo determinado, produtos e serviços com perspectivas concretas de serem produzidos ou utilizados em escala adequada para sua sustentabilidade no mercado, realizado em espaço público a ser disponibilizado, dotado de facilidades administrativas especiais.

Parágrafo único. A contribuição que se dará por meio dos Programas de

Incubação, será nos aspectos tecnológicos, gerenciais e mercadológicos dos projetos e negócios em questão, em linha com os programas estaduais e federais, voltados ao desenvolvimento científico-tecnológico do País, podendo para tal, abrigar projetos e empreendimentos em um espaço público cedido, com instalações e facilidades administrativas típicas de incubadoras.

Art. 11. Os Programas de Incubação têm por finalidade contribuir para a geração, o fortalecimento e o desenvolvimento de empresas do conhecimento, entendida como tais, as empresas que se utilizem do conhecimento científico e tecnológico como seu principal insumo de produção de bens, serviços ou projeto inovador, que tenham potencial para se transformarem em empresas do conhecimento.

§ 1 Entende-se por “Empresas de Base Tecnológicas”, empresas industriais ou de serviços que estão comprometidas com projeto, desenvolvimento e produção de novos produtos e/ou processos, caracterizando-se, ainda, pela aplicação sistemática de conhecimento técnico-científico, pesquisa e desenvolvimento e pelo uso de tecnologias inovadoras.

§ 2• Estendam-se os efeitos dos Programas de Incubação, às Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior, tendo este como finalidade incentivar o surgimento de novos empreendimentos de base tecnológica.

Art. 12. O período inicial de permanência nos Programas de Incubação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogados por igual período, excepcionalmente uma única vez, mediante justificativa e por decisão do Comitê. Parágrafo único. Para empresas do setor biomédico que dependam de Certificação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o período de prorrogação da permanência poderá ser estendido por até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 13. Os Programas de Incubação dar-se-ão por meio processo de seleção pública, através de Edital Público.

Art. 14. Os projetos inscritos para admissão nos Programa de Incubação serão analisados e aprovados pelo Comitê.

Art. 15. O Programa de Incubação Avançada consiste em ações para o fortalecimento de empresas graduadas de incubadoras, de empresas ou de empresas de base tecnológica, que gerem, adaptem ou apliquem conhecimentos científicos e técnicos inovadores em seus produtos e serviços ou que exerçam atividades complementares e de apoio às primeiras e as demais indústrias do município, desde que manifestem o seu interesse ao Poder Executivo Municipal, podendo para tal fim ceder espaço físicos, instalações e outras facilidades, dentro do nosso Polo de Tecnologia, da Incubadora Municipal de Empresas.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e ouvido o Comitê, poderá ser

aceita no Programa de Incubação Avançada, novos empreendimentos de base tecnológica que não sejam oriundos de Incubadoras e que tenham condições técnicas de contribuir para o fortalecimento do Município de Três Rios, enquanto Polo de Tecnologia.

Art. 16. O período de permanência das empresas no Programa Incubação Avançada, no Polo de Tecnologia na Categoria “Biológica/Saúde”, será de 36 (trinta e seis) meses, renováveis por igual período, mediante justificativa e por decisão do Comitê.

§ 1 O período de permanência das empresas no Programa Incubação Avançada, na Incubadora Municipal no Polo de Tecnologia será de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por igual período, mediante justificativa e por decisão do Comitê.

§ 2 O período de permanência das empresas no Programa Incubação Avançada, no Núcleo de Empreendimentos de Economia Criativa será de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, mediante justificativa e por decisão do Comitê, e o núcleo de empreendedorismo da Economia Verde é de 36(trinta e seis) meses, renovável por igual período.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE APOIO À EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA CRIATIVA

Art. 17. O Núcleo de Apoio à Empreendimentos de Economia Criativa, tem como objetivos fortalecer a Economia Criativa no Município de Três Rios e incentivar a troca de ideias, compartilhamentos, trabalhos em rede e colaboração a qualquer empreendimento desta natureza que deseje utilizar o espaço esporadicamente ou por determinado tempo, podendo inclusive usar o local para endereço fiscal, como um escritório compartilhado.

Art. 18. Economia Criativa é o setor econômico, formado por indústrias criativas, que são o conjunto de atividades econômicas relacionadas à produção e distribuição de bens e serviços que utilizam a criatividade e as habilidades dos indivíduos ou grupos como insumos primários, fazendo parte deste nicho de mercado as empresas relacionadas às artes, tecnologias culturais e inovação.

Parágrafo único. De acordo com estudo da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a Economia Criativa abrange as seguintes áreas:

I - Patrimônio Natural e Cultural;

- II - Espetáculos e Celebrações;
- III - Artes Visuais e Artesanato;
- IV - Livros e Periódicos;
- V - Audiovisual e Mídias Interativas; e
- VI - Design e Serviços Criativos.

Art. 19. Os projetos a serem integrados no Núcleo de Apoio à Empreendimentos de Economia Criativa dar-se-á por processo de seleção pública, através de Edital Público.

Art. 20. Os projetos inscritos para admissão ao Núcleo de Apoio à Empreendimentos de Economia Criativa serão analisados e aprovados pelo Comitê.

Art. 21. Além de atenderem às exigências que forem estabelecidas em Edital, os proponentes deverão também atender às seguintes exigências básicas:

I - Desenvolver apenas e tão somente os produtos e/ou serviços ou atividades constantes da proposta de empreendimento apresentada à época da seleção.

II - Não produzir poluição ambiental de qualquer natureza.

Art. 22. Selecionadas as propostas, os empreendedores responsáveis serão convocados, por ordem de classificação, a assinarem o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, mediante o qual lhes será permitido se instalarem em área definida pelo Edital Público.

SEÇÃO IV

DO PRÊMIO DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO

Art. 23. O Prêmio de Apoio à Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo é uma iniciativa do município de Três Rios, por intermédio da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, com parceria das Entidades e Empresas, públicas e privadas, que apoiam os projetos com objetivo de:

I - Estimular a criatividade e a inovação entre os estudantes;

II - Contribuir com o desenvolvimento do espírito empreendedor entre os jovens;

III - Induzir novos Projetos que levem à geração de novos empreendimentos ou negócios; e

IV - Premiar projetos inovadores apresentados nas feiras tecnológicas da instituição de ensino a qual os alunos estão regularmente matriculados.

Art. 24. O Prêmio de Apoio à Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo destina-se, exclusivamente, aos alunos regularmente matriculados nas instituições, públicas e particulares, do Município de Três Rios, que participam das feiras tecnológicas da instituição de ensino a qual estão matriculados.

Art. 25. O Prêmio de Apoio à Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo dividir-se-á em 4 (quatro) categorias, conforme as feiras tecnológicas promovidas pelo Plano Municipal de Incentivo à Inovação, discriminado abaixo:

- I - Categoria “Gestão Pública”;
- II - Categoria “Tecnologia”;
- III - Categoria “Inovação”;
- IV - Categoria “Empreendedorismo”.

Art. 26. O Prêmio de Apoio à Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo dar-se-á através de incentivo financeiro conforme legislação complementar.

Art. 27. Para a concessão do Prêmio de Apoio à Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo, deverá ser através de publicação de Edital Público na modalidade de Concorrência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Primeira Feira Tecnológica, contendo no mínimo, mas não se limitando a, os seguintes elementos:

- I - Justificativa;
- II - Objetivos;
 - a) - Categoria;
 - b) - Inscrição e Participação;
 - c) - Processo, Critérios e Comissão de Seleção;
 - d) - Premiação;
 - e) - Dotação Orçamentária; e
 - f) - Outros Elementos Correlatos.

SEÇÃO V

DO APOIO ÀS FEIRAS CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE EMPREENDEDORISMO

Art. 28. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, poderá apoiar a participação de Feiras Tecnológicas, bem como projetos de fóruns, seminários ou outras ações que tenham como objetivo principal o apoio à economia criativa dentro do Plano Municipal de Incentivo à Inovação, através de fornecimento de materiais, transportes ou transferência de recursos financeiros.

Art. 29. Visando apoiar à participação de feiras científicas, tecnológicas e de empreendedorismo dentro do Plano Municipal de Incentivo à Inovação, poderá ser liberado recursos financeiros do Fundo Municipal de Incentivo à Inovação, através de publicações de Editais e/ou aprovação de Planos de Trabalho.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Inovação poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município de Três Rios.

SEÇÃO VI

DO NÚCLEO DE APOIO À EMPREENDIMIENTOS DA ECONOMIA VERDE

Art. 30 - O Núcleo de Apoio à Empreendimentos da Economia Verde, tem como objetivos ser um modelo econômico que busca associar os pilares de produção, distribuição e consumo às preocupações de sustentabilidade, responsabilidade social e inclusão social.

Paragrafo único: De acordo com estudos Impulsionados pelas ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da ONU, as empresas e os consumidores têm se debruçado sobre a economia verde e os principais estudos para esse núcleo são:

- **Mitigação:** Ações para reduzir ou prevenir os impactos negativos das atividades humanas no meio ambiente.
- **Conservação da biodiversidade:** Reconhecer o valor intrínseco da variedade de espécies e ecossistemas.
- **Uso de energias renováveis:** Desenvolver energias renováveis e mais acessíveis.
- **Cidades sustentáveis:** Repensar o uso e a organização do espaço urbano.
- **Ações climáticas:** Diminuir os efeitos de impacto climático.
- **Inclusão social:** Reconhecer as necessidades sociais como um todo, com incentivos a agricultura familiar e pesquisas de solo.

- **Consumo consciente:**Promover o consumo consciente.
- **Eficiência no uso de recursos:**Utilizar os recursos naturais de forma eficiente.
- **Reciclagem e reutilização:**Reciclar e reutilizar bens.
- **Universalização do saneamento básico:**Garantir o saneamento básico.
- **Cuidado com os recursos hídricos:**Cuidar dos recursos hídricos.

Art. 31 - Os projetos a serem integrados no Núcleo de Apoio à Empreendimentos de Economia Verde dar-se-á por processo de seleção pública, através de Edital Público.

Art. 32 - Os projetos inscritos para admissão ao Núcleo de Apoio à Empreendimentos de Economia Verde serão analisados e aprovados pelo Comitê.

Art. 33. Além de atenderem às exigências que forem estabelecidas em Edital, os proponentes deverão também atender às seguintes exigências básicas:

- Desenvolver apenas e tão somente os produtos e/ou serviços ou atividades constantes da proposta de empreendimento apresentada à época da seleção.
- Não produzir poluição ambiental de qualquer natureza.

Art. 34 Seleccionadas as propostas, os empreendedores responsáveis serão convocados, por ordem de classificação, a assinarem o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, mediante o qual lhes será permitido se instalarem em área definida ou conforme os critérios definidos pelo Edital Público.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

Art. 35. Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Inovação, fundo especial gerido pelo Comitê Municipal de Incentivo à Inovação, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos incentivos à inovação, ciência, tecnologia e empreendedorismo, no âmbito do Município de Três Rios.

Art. 36. O Fundo Municipal de Incentivo à Inovação é um fundo público de natureza meramente contábil, que não possui personalidade jurídica

própria, devendo ser cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme normas da Receita Federal do Brasil (RFB).

SEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 37. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Inovação:

- I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados aos planos, programas, projetos e ações voltadas aos incentivos à Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;
- II - Transferências do Município;
- III - Tarifas do Plano Municipal de Incentivo à Inovação;
- IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - Receitas advindas de acordos e convênios.

Parágrafo único. As tarifas com finalidades específicas, elencadas no inciso III deste artigo, poderão ser estabelecidas em legislação complementar.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 38. Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Inovação deverão ser utilizados ou aplicados somente em atividades voltadas aos incentivos à Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, desde que previstos em seu orçamento, destinando-se, prioritariamente a:

- 1) - Despesas com projetos, programas e atividades voltadas aos incentivos à Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;
- 2) - Incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação à capacitação tecnológica;
- 3) - Incentivar a troca de ideias, compartilhamentos, trabalho em rede e colaboração a qualquer empreendimento voltado para a Economia Criativa;
- 4) - Despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;
- 5) - Despesas com treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- 6) - Pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação;

- 7) - Apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;
- 8) - Manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;
- 9) - Programas educativos de aprimoramento, técnico ou acadêmico, para assuntos tecnológicos, inovadores, artísticos, lúdicos, esportivos, culturais, ambientais ou outros relacionados à formação e ao desenvolvimento pessoal e intelectual;
- 10) - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços voltados aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;
- 11) - Aquisição de material permanente e/ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos voltadas aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;
- 12) - Pagamento de despesas com pessoal ativos ou temporários, que prestem serviços no desenvolvimento de ações voltadas aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;
- 13) Campanhas informativas e educativas, eventos, seminários, congressos e conferências com a comunidade para ações voltadas aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;
- 14) Outras despesas correlatas não previstas anteriormente que venham a surgir e sejam elencadas pelo Comitê Municipal de Incentivo à Inovação, voltados ou não aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

Art. 39. O Fundo Municipal de Incentivo à Inovação será administrado pelo Comitê eleito e o seu gerenciamento será efetuado por meio de uma “Junta Administrativa”.

Art. 40. A Junta Administrativa será responsável pelas movimentações financeiras e bancárias do Fundo Municipal de Incentivo à Inovação e será composta por 1(um) representante legal do Executivo Municipal em exercício e por 1(um) Tesoureiro, indicados pelo Comitê Municipal de Incentivo à Inovação.



SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 41. O Fundo Municipal de Incentivo à Inovação integrará o Orçamento Geral do Município, como um programa da Unidade Orçamentária da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Incentivo à Inovação evidenciará as políticas e diretrizes de atendimento às ações voltadas exclusivamente ao incentivo à Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, mediante prévia deliberação do Secretário de Indústria, Comércio e Serviços, ouvindo o Comitê Municipal de Incentivo à Inovação.

SEÇÃO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Incentivo à Inovação, ainda que à título de auxílio financeiro e/ou subvenção econômica voltada a inovação, ciência, tecnologia, empreendedorismo, pesquisa, apoio, subsídio, auxílio, convênios e/ou transferências a qualquer título de acordo com esta Lei, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata este artigo será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do município.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ MUNICIPAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

Art. 43. Fica criado o Comitê Municipal de Incentivo à Inovação, órgão colegiado de caráter permanente e dependente, paritário, não jurisdicional, de assessoramento, sugestivo, deliberativo, decisivo, controlador e consultivo à inovação e ao fomento à ciência, tecnologia e empreendedorismo, no âmbito do Município de Três Rios, vinculado diretamente à Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, no qual compete oferecer suporte, estrutura física, administrativa e funcional, bem como, exercer função diretiva e executiva.

Art. 44. Compete ao Comitê Municipal de Incentivo à Inovação:

I - Reunir-se, ordinariamente, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros;

II - Emitir Pareceres Técnicos, sugerir prorrogação de prazos, sugerir concessão de incentivos a pesquisas científicas e tecnológicas dentro do Plano municipal de Incentivo à Inovação, dirimir sobre os assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente, respeitando as parcerias firmadas com órgãos públicos e parcerias público-privado; e

III - Tomar conhecimento do processo de acompanhamento do desempenho das empresas participantes do Plano Municipal de Incentivo à Inovação.

Art. 45. O Comitê Municipal de Incentivo à Inovação e seus membros, fazem parte da estrutura do Poder Executivo, participando das decisões de interesse coletivo que afetam diretamente à vida daqueles que, por direito, devem ser objetivados pelo Plano Municipal de Incentivo à Inovação e pelas Políticas Públicas de Fomento à Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo, ficando o tempo desempenhado à função definido pelo exercício de seus mandatos.

Parágrafo único. mesmo pertencendo à esfera administrativa do Poder Executivo, os seus membros, em especial os representantes da Sociedade Civil, não possuem vínculo funcional, ou seja, não são “servidores públicos”, mas sim, agentes públicos, por conter poder de dirimir acerca de assuntos de interesse coletivo e de aprovar planos, projetos, gastos com recursos e entre outros atos vinculadas ao cumprimento do Plano Municipal de Incentivo à Inovação e de suas Políticas Públicas de Fomento à Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo, ficando submetidos especialmente ao art. 2º, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, reputando-se “agente público”, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, remunerado ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos e/ou entidades públicas. Qualquer decisão a ser tomada ou julgada nas operações, desenvolvimento, prioridades ou construções, serão votadas pelo Comitê, com seus devidos cronogramas, conforme atas das reuniões com assinatura de todos do Comitê e os investidores para cada projeto.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 46. O Comitê Municipal de Incentivo à Inovação será constituído por **14 (quatorze)** membros titulares contando com 1 (um) suplente cada um, sendo **6 (seis)** indicados pelo Poder Executivo, **1 (um)** Indicado pelo Poder Legislativo e **7 (sete)** indicados pela Sociedade Civil, respeitando a seguinte

distribuição:

I - Representantes do Poder Executivo/Legislativo, devendo ser indicados:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços;
- b) 1 (um) Representante da Secretaria de Integração, Planejamento e Projetos;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- d) 1 (um) Representante da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
- e) 1 (um) Representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Proteção de Dados
- f) 1(um) Representante da Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico ;
- g) 1 (um) Representante do Poder Legislativo.

II - Representantes da Sociedade Civil, podendo ser indicados:

- a) 1 (um) Representante da FIRJAN — Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro;
- b) 1 (um) Representante do SEBRAE — Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- c) 1 (um) Representante do SENAI — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- d) 1 (um) Representante do SENAC — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- e) 1 (um) Representante da TIRio Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Rio de Janeiro;
- f) 1 (um) Representante de Investidores (ou Empresas) de Venture Capital ou Private Equity;
- g) 1 (um) Representante de Empreendedores Envolvidos no Plano Municipal de Incentivo à Inovação.

Art. 47. Os membros do Comitê, enquanto exercem suas funções, sejam estes Representantes do Poder Executivo ou da Sociedade Civil, seus atos, devem estar orientados pela:

- I - Legalidade, ou seja, só poder fazer aquilo que está na Lei, e para manipular qualquer valores ou decisões terão que passar pelo Comitê;
- II - Impessoalidade, ou seja, não se pode caracterizar a ação pública como pessoal ou dela tirar proveito como se privada fosse;
- III - Moralidade, ou seja, as ações tem que se pautar pelos princípios éticos da conduta humana; e
- IV - Publicidade, ou seja, os órgãos, entes, instalações, equipamentos do governo são públicos e assim tem que estar colocados à disposição e uso



público.

Art. 48. Cada membro do Comitê terá direito a voz e a um único voto em sessão plenária, excetuando-se o Presidente, que exercerá o voto de qualidade.

Art. 49. A participação como membro no Comitê Municipal de Incentivo à Inovação será considerada prestação de serviço público relevante, podendo, de acordo com interesse do Poder Executivo, ser remunerada por presença como meio de recompensar o comprometimento de seus membros, incentivando e valorizando suas participações, assim como a disponibilidade, dedicação e tempo dispendido, devendo ser estabelecido por meio de Decreto, levando em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e do conhecimento técnico-científico com alto grau de responsabilidade, sendo estes praticados de forma inteiramente qualificável.

Parágrafo único. O recebimento de qualquer tipo de remuneração por presença, a ser estabelecido por meio de Decreto do Poder Executivo, visando recompensar o comprometimento dos membros, de maneira a incentivar e valorizar suas participações, e a disponibilidade, dedicação e tempo dispendido, só terá início e validade quando o Fundo Municipal de Incentivo à Inovação passar a ter receita e recursos financeiros suficientes à sua subsistência, ou seja, quando apresentarem dados e/ou comprovarem resultados que devidamente os justifique.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO E INDICAÇÕES DOS MEMBROS

Art. 50. Os Representantes de Empreendedores Envolvidos no Plano Municipal de Incentivo à Inovação, e de Empresas de Base Tecnológica, serão eleitos em assembleia, especialmente convocada pelo Presidente do Comitê, especialmente para este fim.

Art. 51. Os demais representantes da Sociedade Civil deverão ser indicados por meio de correspondência oficial dirigida à Prefeitura do Município de Três Rios, aos cuidados do Prefeito, devendo preferencialmente ser encaminhado por meio de instrumento processual administrativo, sempre que solicitado pelo Presidente do Comitê.

Art. 52. Os membros titulares do Comitê e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, por meio de Decreto, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 53. Os membros do Comitê quando eleitos ou indicados, terão um

mandado de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

SEÇÃO III

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 54. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Comitê serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 55. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta dos representantes da Sociedade Civil no Comitê, deverá haver nova indicação do titular e suplente para o segmento em questão.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 56. O Presidente do Comitê Municipal de Incentivo à Inovação será o eleito pelos Membros do Comitê Municipal de Incentivo à Inovação.

§ 1 Na ausência ou falta do Presidente do Comitê, assumirá a presidência aquele que por ele seja designado através de correspondência oficial, indicando seu substituto para presidir a reunião ou o que estiver em questão.

§ 2 Havendo vacância dos cargos de Secretários Municipais que compõem o Comitê, o Prefeito designará seu substituto, interinamente, até que haja um novo titular ou a indicação de um Ordenador de Despesas para a pasta.

Art. 57. Compete ao Presidente do Comitê:

- 1) - Auxiliar na proposição e elaboração de propostas no Plano de Trabalho, no Orçamento Anual, no Plano de Aplicação de Recursos, no Plano de Contas, no Relatório Anual de Atividades e na Prestação de Contas do Plano Municipal de Incentivo à Inovação, que, após examinadas e comentadas pelo Comitê, deverão ser encaminhadas as secretarias competentes para a prestação de contas do executivo com aval do Legislativo do Município de Três Rios;
- 2) - Acompanhar a realização de todas as tarefas administrativas que garantam o regular e normal funcionamento do Comitê junto aos seus membros;
- 3) - Elaborar, em conjunto com o Comitê, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação das operações do Plano Municipal de Incentivo

à Inovação, destacando e recomendando ações que forem de alçada das Secretarias do Município de Três Rios;

- 4)- Aprovar, ouvindo o Comitê, os pedidos de admissão de empresas, instituições e/ou projetos no Plano Municipal de Incentivo à Inovação;
- 5) - Avaliar o desenvolvimento das atividades das empresas, instituições e/ou projetos em incubação, submetendo ao Comitê;
- 6) - Exercer todas as demais atribuições que lhes forem pertinentes, por força desta Lei ou de quaisquer outros instrumentos que regulem as ações do Comitê;

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 58. O Comitê Municipal de Incentivo à Inovação reunir-se-á ordinariamente até o 20º (vigésimo) dia útil dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Comitê ou da maioria absoluta de seus membros, e poderão ser abertas ao público.

Parágrafo único. Se, à hora do início da reunião, não houver quórum correspondente à metade dos seus membros, será observado um prazo adicional de 30 (trinta) minutos para a composição desse quórum, a partir do qual a reunião se realizará sem a condição do quórum mínimo, para todos os efeitos legais, com no mínimo 5 (cinco) membros presentes.

Art. 59. A convite de qualquer membro do Comitê, poderá tomar parte nas reuniões, com direito de voz, mas sem direito a voto, pessoas cuja audiência seja considerada útil, para fornecer esclarecimentos e informações pertinentes ao Plano Municipal de Incentivo à Inovação.

Art. 60. Os trabalhos deverão observar a seguinte ordem:

- a)- Leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- b) - Pequenos expedientes, com a leitura de correspondências recebidas e de outros documentos de interesse do Comitê;
- c) - Comunicações de interesse dos membros do Comitê.
- d) - Ordem do dia, para apresentação, discussão e deliberação de assuntos pertinentes às atribuições do Comitê; e
- e) - Assuntos finais.

Parágrafo único. A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Comitê.

Art. 61. As atividades do Comitê, reger-se-ão pelo seu Estatuto, que disporá sobre sua constituição, organização, forma de funcionamento, atribuições dos membros, e entre outros assuntos a serem disciplinados.

Parágrafo único. O Estatuto deverá ser elaborado pelo próprio Comitê após sua instalação e será submetido à aprovação do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 62. As decisões do Comitê serão registradas em Ata, lavrada preferencialmente em formato digital com via física, que deverá ser rubricado pelo Presidente do Comitê e subscritas pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 63. A Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 64. O Comitê poderá solicitar e valer-se do assessoramento e/ou apoio técnico de terceiros, sejam estes servidores ou não, para desenvolver suas atribuições e subsidiar seus trabalhos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, que não envolvam transferências de recursos financeiros, com entidades privadas e instituições sem fins lucrativos, visando atender o Plano Municipal de Incentivo à Inovação.

Art. 66. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações visando desenvolver **Ecosystemas de Inovação, baseado nos seguintes princípios:**

- **DISTRITO DE INOVAÇÃO:** Áreas geográficas, dentro da cidade, onde instituições âncoras (empresas líderes) e clusters de empresas tecnológicas conectam-se com startups, incubadoras e aceleradoras. São áreas fisicamente compactas, com fácil acessibilidade, com disponibilidade tecnológica e que oferecem espaços residenciais e comerciais mistos;
- **PARQUES CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS;**

- **CLUSTERS:** Aglomerações de empresas e instituições de vários portes e características, de uma mesma área ou segmento de negócios, geograficamente concentradas, onde os atores se relacionam e interagem, visando ganhos de eficiência e maior competitividade;
- **CIDADE INTELIGENTE:** Cidade que estimula ações criativas e sustentáveis do ponto de vista ambiental, fazendo uso de modernas tecnologias na solução de seus desafios e problemas, envolvendo o processo de planejamento e de participação dos cidadãos.

Art. 67. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 68. Esta Lei poderá ser reavaliado e reestruturada há qualquer momento à critério do Poder Executivo, podendo sofrer alterações e regulamentação, desde que observadas as competências, necessidades e os critérios estabelecidos por este diploma legal.

Art. 69. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, _____ de _____ de 2022.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o presente Projeto de Lei, que Institui a Lei de Incentivo à Inovação de Três Rios, Estabelece o Plano Municipal de Incentivo à Inovação e Constitui as Políticas Públicas de Fomento à Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo, Cria o Fundo Municipal de Incentivo à Inovação e o Comitê Municipal de Incentivo à Inovação, e dá outras providências.

Esta Lei de Incentivo à Inovação, propõe estabelecer medidas de fomento à pesquisa científica, às atividades tecnológicas e de estímulo ao despertar empreendedor e do pensamento disruptivo, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental como um todo, através da implementação de um ecossistema de empreendedorismo e inovação, e o estabelecimento de políticas públicas que viabilizem o desenvolvimento do sistema produtivo local.

Além disso, o Fundo Municipal de Incentivo à Inovação, assumirá uma importantíssima e indispensável função, que é a de atuar como um instrumento de captação (incluindo verbas federais específicas para essa finalidade), repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos incentivos à inovação, ciência, tecnologia e empreendedorismo.

Este Projeto de Lei foi proposto pelo Comitê Gestor de Implementação da Lei de Inovação e Elaboração, Acompanhamento e Implantação do Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Três Rios, instituído pelo Decreto n 6.832, de 13 de maio de 2022, e baseou-se nos princípios insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município, em especial os princípios legalidade, finalidade, motivação e interesse público, bem como, em consonância com que dispõe a Lei Federal n 10.973, de 2 de dezembro de 2004 — “Lei de Inovação”, regulamentada pelo Decreto Federal n 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e demais legislações subsidiárias.

Valho-me da oportunidade para renovar junto à Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Três Rios, 21 de setembro de 2023.

Joacir Barbagião Pereira
Prefeito